Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7259/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13343/2013
PROTOCOLO	: 1331006
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO	: SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE	: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N 15.848/2010
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do **Convênio n. 15.848/2010**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Ribas do Rio Pardo, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para construção de uma Unidade de Saúde da Família.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da prestação de contas do convênio, conforme se observa na Análise n. 25189/2016 (peça n. 31, fls. 415-420) e no Parecer n. 8882/2017 (peça n. 32, fls. 421-422).

É o relatório.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido no sentido de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 15.848/2010, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Ribas do Rio Pardo.

É a decisão

Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT